

### Em resposta às seguintes questões,

- Um aluno do secundário, que tenha numa disciplina trienal sujeita a exame nacional, no 10º ano com 14 valores, no **11º ano com 8 valores e no 12º ano com 8 valores**, tendo duas negativas seguidas aprova a disciplina (de acordo com as medidas excepcionais e temporárias estabelecidas pelo DL nº 27-B/2022) ou reúne as condições para realizar exame como aluno interno de acordo com o DL nº55/2018 de 6 de julho, artigo 23º, alínea a) do ponto 4?
- Os alunos do Ensino Profissional que terminaram o curso no ano letivo 2020/2021, a disciplina de Educação Física entra na média final de curso? Como consta na introdução do DL 55/2018 de 6 de julho.

### informa-se do seguinte:

---

**A)** De acordo com o preconizado no Artigo 30.º — Condições de transição e aprovação — da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto:

**1** — A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma Classificação Final de Disciplina (CFD) igual ou superior a 10 valores.

**2** — Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação anual de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.

**3** — A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica -se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina não seja inferior a 10 valores a mais do que duas disciplinas, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:

**b)** Os alunos não progridem nas disciplinas trienais em que tenham obtido consecutivamente nos 10.º e 11.º anos classificação anual de frequência inferior a 10 valores;

**2** – No Artigo 32.º — Classificação final de disciplina – pode ler-se:

**1** — A classificação final das disciplinas não sujeitas a exame final nacional no plano curricular do aluno é obtida da seguinte forma:

**b)** Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações anuais de frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

**3** - Por outro lado, segundo o Artigo 6.º — Avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário no ano letivo de 2021 -2022 — do Decreto-Lei n.º 27-B/2022, de 23 de março:

**1** — Para efeitos de avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário dos alunos internos, incluindo disciplinas em que haja lugar à realização de exames finais nacionais, é apenas considerada a avaliação interna.

Face ao exposto, se o aluno obteve as classificações de 14, 8 e 8 valores, respetivamente, nos 10.º, 11.º e 12.º anos de uma disciplina trienal de um curso científico-humanístico, encontra-se aprovado na disciplina, com uma classificação final de 10 valores. O aluno apenas necessita de realizar exame nacional dessa disciplina, se a eleger como prova de ingresso para acesso ao ensino superior.

**B)** Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e com vista à valorização de todas as componentes do currículo, foi eliminado o regime excecional relativo à classificação da disciplina de Educação Física, passando esta a ser considerada, a par das demais disciplinas, para o apuramento da classificação final de todos os cursos do ensino secundário.

O Decreto-Lei supracitado produziu efeitos a partir do ano letivo de 2018/2019, no que respeita ao 10.º ano de escolaridade.

Assim, a disciplina de Educação Física já foi considerada para o apuramento da classificação final de todos os cursos do ensino secundário, para os alunos que no ano letivo 2020/2021 estavam no 3.º ano de um curso profissional.

*Com os melhores cumprimentos  
Ana Cristina Silva*

*Chefe Divisão Ensino Secundário, Artístico e Profissional  
Coordenadora da Delegação Regional dos Açores do JNE  
Direção Regional da Educação e Administração Educativa  
Divisão do Ensino Secundário, Artístico e Profissional  
Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos  
9700 - 167 Angra do Heroísmo*